



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

LEI Nº 743/2025

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 29/10/2025
Edição nº 3395

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 593/2018 de 08 de maio de 2018 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, estabelece a Política Municipal das pessoas com deficiências e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências, passando a vigorar com a seguinte redação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, tripartite e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, **por este motivo ficará sob a coordenação dos Departamentos Municipais a seguir: Educação, Saúde e Assistência Social.**

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Educação e Cultura deverá, dentro das suas condições, dar suporte à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiências no município de Miraselva, Estado do Paraná, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, **Assistência Social, lazer**, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências:

I–Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com Deficiências e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiências;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiências;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiências;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiências;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiências;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiências;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- IX** – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiências de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X** – Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI** – Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII** – Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII** – Elaborar seu Regimento Interno;
- XIV** – Desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo :

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

I – Quatro (4) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Quatro (4) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência municipal:

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão oriundos das entidades da comunidade, devidamente constituídas e organizadas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pelos Departamentos afins.

- a) 01 representante de Entidade que atua na deficiência auditiva;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- b) 01 representante de Entidade que atua na deficiência visual;
- c) 01 representante de Entidade que atua na deficiência física;
- d) 01 representante de Entidade que atua na deficiência intelectual;

Não havendo no Município Entidades representativas dos segmentos citados nas alíneas a, b, c ou d, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), nos termos citados acima.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10 – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III** – apresentar renúncia ao conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 – O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

Artigo 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 13 – Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiências, pelo Estado ou pela união;

II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiências, nos termos da resolução do Conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências;

VI – Desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 14 – O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Artigo 15 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 16 – Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 28 de outubro de 2025.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal